



REGULAMENTO

da

CASA MORTUÁRIA DA FREGUESIA DE DEM

PREÂMBULO

A construção da Casa Mortuária foi uma concretização de uma antiga aspiração da nossa Freguesia, assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida por todos os concidadãos e fregueses.

Fica, assim, a fazer parte integrante do equipamento coletivo da Freguesia. Como tal, a Junta de Freguesia, enquanto entidade responsável pela administração\gestão do referido espaço, entende que, para o seu bom funcionamento, sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas.

O presente Regulamento visa estabelecer e definir as normas necessárias ao bom funcionamento, ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação das respetivas taxas.

O presente projeto de regulamento tem como objetivos:

- Regular os procedimentos legais;
- Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de utilização e funcionamento;
- Fixar as taxas de utilização.

Assim nos termos da alínea na f), do n.º 1, do artigo 9º conjugada com a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submetese à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de Regulamento, após a devida discussão pública (consulta pública).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea f), do n.º 1, do artigo 9º conjugada com a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e artigo 139º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, com as alterações vigentes.

Artigo 2.º (Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de Utilização e bom funcionamento da Casa Mortuária da Freguesia de Dem, assim como fixar as respetivas taxas.

Artigo 3.º (Utilização do espaço)

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na Freguesia de Dem, bem como a toda a população residente no Concelho de Caminha e ainda aos não residentes mas cujos funerais se destinem aos cemitérios do Concelho.
2. A utilização da Casa Mortuária por não residentes e cujos funerais se destinem a outros Cemitérios que não os referidos na alínea anterior, depende da prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º (Serviços responsáveis)

1. A Agência Funerária responsável pelo funeral e/ou familiar requisitará o acesso à Casa Mortuária na secretaria da Junta de Freguesia de Dem.
2. Aos sábados, domingos, feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria da Junta, este serviço é assegurado pelo executivo da Junta de Freguesia.
3. À Agência Funerária responsável pelo funeral e/ou familiar, cabe também a responsabilidade de agendar o funeral com o Pároco da Freguesia e com o Coveiro.
4. Os serviços do coveiro são da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º
(Horário de Acesso e Funcionamento)

1. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuada durante as 24h00 do dia.
2. Será expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres caso esteja a decorrer alguma cerimónia fúnebre, deverá ser aguardado que a mesma termine.
3. A casa Mortuária funciona todos os dias da semana, de acordo com o seguinte horário:
 - Abertura – 7.00h – Encerramento – 24.00h
 - § - por solicitação de familiar o horário poder-se-á prolongar das 00.00 às 7.00h, com acréscimo na taxa de utilização.
4. O horário de funcionamento pode ainda ser alterado, por deliberação do Presidente da Junta, caso se justifique.

Artigo.6º
(Uso e Conservação dos Espaços)

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.
2. Nos espaços interiores não é permitido:
 - A perturbação da ordem por qualquer meio;
 - Deteriorar ou sujar as instalações;
 - Alterar a disposição dos espaços;
 - Fumar;
3. No espaço exterior não é permitido:
 - Transitar ou permanecer nos espaços jardins;
 - Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados;

Artigo.7º
(Responsabilidade por Danos)

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante pela má ou indevida utilização dos espaços e relativa aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional.

Artigo.8º
(Evacuação do Espaço)

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, o executivo da Junta de Freguesia reserva-se o direito de proceder á evacuação daquele espaço.

Artigo.9º
(Contraordenações e coimas)

A violação a qualquer alínea do artigo quinto constitui contraordenação punível com coima de 100,00Euros até ao máximo de 1000,00Euros.

Artigo.10º
(Taxa de Utilização)

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa, com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço. O valor da taxa será:

Tipo	Valor	Obs
Taxa a residentes na Freguesia de Dem	25.00€ (*)	
Taxa a cidadãos vindos de outras Freguesias	50.00€ (*)	
Taxa “extra” de utilização	5.00€(**)	Período das 0.00 às 7.00h

(*) e (**) – ver doc. “fundamentação económico-financeira)

Artigo.11º
(Cobrança de Taxas)

1. O pagamento das taxas será sempre efetuado pela Agência Funerária e/ou familiar que requisite o espaço, na secretaria da Junta de Freguesia.
2. Em casos excecionais e devidamente comprovados e relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia poderá reconsiderar a taxa de utilização.

Artigo.12º
(Limpeza do Espaço)

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Agência Funerária e/ou familiar e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.

§ em caso da limpeza não ser efetuada por quem de direito, a mesma será feita pelos serviços da Junta de Freguesia, com um custo de 10.00€ (***)).

Artigo.13º
(Ornamentação)

A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade da Agência Funerária.

Artigo.14º
(Privacidade)

O uso da privacidade pode ser utilizado sempre que:

- A família o pretender;
- Seja necessário o manuseamento de algum corpo;

CAPÍTULO II
Disposições finais

Artigo.15º
(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação do executivo da Junta de Freguesia, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

Artigo.17º
(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor, no dia seguinte, à publicação em Diário da República.

Dem: 2019.06.28
Assembleia de Freguesia de Dem
(aprovado em Assembleia de Freguesia)